



## REPRESENTAÇÃO FISCAL E OS CANAIS DE NOTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

O Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho, visou materializar a evolução tecnológica, nomeadamente, os vários canais de comunicação eletrónica, por forma a conceder aos contribuintes a possibilidade de serem notificados através dos referidos meios, dispensando a nomeação de um representante fiscal.

### → O OFÍCIO CIRCULADO N.º 90057, DE 20 DE JULHO, DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho, a Autoridade Tributária divulgou o Ofício Circulado n.º 90057, de 20 de julho de 2022, através do qual foram clarificadas (i) as situações de obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal para cidadão não residente e (ii) as situações em que tal obrigação é dispensada, se os contribuintes aderirem aos canais de notificação eletrónica.

*Assim, "na sequência da alteração legislativa ao artigo 19.º da Lei Geral Tributária (LGT), operada pelo Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho, mostra-se necessário*

*atualizar e clarificar o entendimento divulgado através do Ofício-Circulado n.º 90054, de 6 de junho de 2022(...)" — cf. Ofício Circulado n.º 90057, de 20 de julho.*

Ora, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho, conjugadas com as orientações do Ofício Circulado *supra* referido, vêm estabelecer o seguinte regime:

- No ato de mera inscrição e atribuição de NIF a cidadão nacional ou estrangeiro, que tenha morada em país terceiro e como tal ficará registado como não residente, não é obrigatória a designação de representante fiscal.
- No entanto, passa a haver obrigação de nomeação de representante fiscal para o contribuinte não residente em território português ou que se ausente do país por mais de seis meses, se este vier a ser sujeito de uma relação jurídica tributária, designadamente:
  - Ser proprietário de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português;
  - Celebrar um contrato de trabalho em território português;
  - Exercer uma atividade por conta própria em território português.

Já sobre os sujeitos passivos de IRC com atividade em Portugal recai a obrigação de adesão à Caixa Postal Eletrónica.

Não obstante, se o sujeito passivo não residente aderir a um dos canais de notificação desmaterializada, ou seja, canais de comunicação eletrónica, fica dispensado da obrigatoriedade de nomear um representante fiscal.

**São três os canais de notificação eletrónica disponíveis:**

- O serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital (<https://eportugal.gov.pt/notificacoes-eletronicas/ajuda-notificacoes-eletronicas>);
- O regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- A Caixa postal eletrónica ([https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Folhetos\\_informativos/Documents/Folheto\\_Notificacoes\\_Eletronicas.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/Folheto_Notificacoes_Eletronicas.pdf))

Para os cidadãos que pretendem alterar a morada para país terceiro aplicam-se as mesmas regras, ou seja, se forem sujeitos de uma relação jurídica tributária devem nomear um representante fiscal ou aderir a um dos canais de notificação eletrónica.

\*\*\* A presente Bind News foi elaborada em colaboração com a **BARV SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP. RL.**

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral do Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho e do Ofício Circulado n.º 90057, de 20 de julho de 2022, bem como das suas possíveis alterações, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.



[Gonçalo Vaz Osório](#)



[Bruno Botelho Antunes](#)

